

### Governo do Município de Damianópolis Goiás

Decreto n. 618/2020, de 02 de Julho de 2020.

Altera o decreto nº 575, de 20 de abril de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DAMIANÓPOLIS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições previstas na LOM de Damianópolis; o disposto na Lei federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; na Lei n. 8.741, de 29 de dezembro de 2008;

### Considerando:

- Portaria n. 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária da COVID 19 e a necessidade premente de envidar todos os esforços para reduzir a transmissibilidade e oportunizar manejo adequado dos casos confirmados;
- o proposito e abrangência do Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal n. 10.212, de 30 de janeiro de 2020, de prevenir, proteger, controlar e dar uma resposta de saúde publica contra a propagação internacional de doenças, de maneiras proporcionais e restritas aos riscos para a saúde publica, e que evitem interferências desnecessárias com o trafego e o comercio internacionais;
- a necessidade de permitir o equilíbrio entre o funcionamento responsável de atividades econômicas com as medidas de combate à disseminação da COVID-19 na população damianopolina;
- que a proposta de revezamento entre a suspensão e a permissão de funcionamento de atividades econômicas em períodos intercalados de 14 (quatorze) dias refletirá em equilíbrio entre os benefícios de saúde publica contra outros impactos sociais e econômicos;
- os constantes estudos estatísticos e de projeções de casos confirmados, a necessidade de leitos de UTI e os óbitos em decorrência da COVID-19, realizados pela Universidade Federal de Goiás (UFG), cujos números apontam para a necessidade de providências restritivas urgentes no sentido de evitar o colapso do Sistema de Saúde no Munícipio de Damianópolis;





## Governo do Município de **Damianópolis Goiás**



 a necessidade de uniformizar e padronizar as medidas de prevenção e enfretamento à pandemia da COVID – 19 de forma regionalizada, com harmonia entre as determinações dos Governos estadual e municipal,

### DECRETA:

**Art. 1º** O Decreto nº 575, de 20 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Fica reiterada a situação de emergência na saúde publica do município de Damianópolis, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Publica de Importância Nacional — ESPIN, decorrente da doença pelo novo Coronavírus COVID-19, nos termos da Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde.

Paragrafo Primeiro — O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado em caso de comprovada necessidade, com adoção de medidas de maior flexibilização ou restrição, conforme avaliação de risco baseada nas ameaças (fatores externos) e vulnerabilidades (fatores internos) de cada local, até que a Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional esteja encerrada.

Paragrafo Segundo - Para o enfrentamento da emergência em saúde decorrente do Coronavírus, fica autorizado o funcionamento das atividades econômicas organizadas para a produção ou a circulação de bens ou serviços, supermercados, lojas, oficinas, **etc.** 

Paragrafo terceiro é limitada a entrada de uma pessoa por família no estabelecimento;

Paragrafo quarto é expressamente vedado o consumo de gêneros alimentícios e bebidas no local;

Paragrafo quinto os estabelecimentos funcionarão até às 19h. Após o horário determinado somente no sistema "DRIVE THRU" e "DELIVERY".

§ 1º Atividades religiosas, nos termos do disposto no artigo 2º §º 5 e §7º do Decreto Estadual nº 9.685, de 29 de junho de 2020.



### Governo do Município de **Damianópolis Goiás**



- Art. 3º Ficam determinados o fechamento dos seguintes estabelecimentos:
- § 1º Bares, Lanchonetes, Pizzarias, Distribuidoras de Bebidas, academias, salões de festas e jogos, aulas presenciais de instituições de ensino público e privados, hotéis e restaurantes.
- § 2° No período de suspensão de que trata o Art. 3 somente poderão funcionar no sistema de "DRIVE THRU" e "DELIVERY".
- § 3º Todos os eventos públicos e privados de qualquer natureza, inclusive reuniões em áreas comuns de condomínios, utilização de churrasqueiras, quadras poliesportivas piscinas, aglomeração de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques e praças.
- § 4º Fica expressamente proibida às atividades de comercio ambulante de quaisquer natureza, principalmente as vendas praticadas por vendedores de fora do município, independentemente do produto que esteja comercializando.
- Art. 4º Fica determinado o fechamento de todos os comércios aos sábados e domingos exceto, Postos de Combustíveis, distribuidores de gás e farmácias.
- Art. 5º Poderão ser aplicadas as penalidades previstas no decreto nº 9.685 de 29 de junho de 2020.

Paragrafo único – A aplicação das penalidades de que trata este artigo será realizada pela Administração Publica Municipal, sob a coordenação da Comissão COVID19, sem prejuízo da atuação de outras autoridades competentes.

- **Art. 6º** É obrigatório o uso de mascaras de proteção facial quando houver necessidade de sair de casa e, em caso de desobediência, poderão ser aplicadas penalidades de acordo com a legislação, em especial aplicação da multa prevista no Decreto nº 9.685 de 29 de junho de 2020.
- § 1º Para a aplicação das penalidades de que trata o caput deste artigo, poderão ser feitas abordagens por Agentes da Administração Municipal, em que serão obrigatoriamente fornecidos os dados pessoais e endereço do infrator, casos



# Governo do Município de Damianópolis Goiás

em que os autos de infração serão lavrados posteriormente e enviados por correspondência com Aviso de Recebimento (AR).

**Art.** 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pela pandemia da COVID19, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Gabinete do Prefeito de Damianópolis, aos 02 dia do mês de julho de 2020.

GILMAR JOSE FERREIRA
Prefeito Municipal